



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018

PROCESSO Nº 019/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2018/PP-07/RP-02

Aos onze dias do mês de junho de 2018, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, sediada na Rua General Osório, 979 – Centro - nesta Cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº.** , neste ato representado por seu Presidente **ERROLDISNEI BORGES DE BORGES**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 551/2010 e 618/2011, Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, emite a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com o objetivo de formalizar o Registro de Preços, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018, PROCESSO Nº 019/2018** onde a empresa: **ELIZETE ALMEIDA NOGUEZ - EIRELI**, estabelecida à: Rua Júlio de Castilhos, 1537 A, na cidade de Canguçu/RS, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.392.727/0001-27**, por seu representante legal, **Elizete Almeida Noguez**, portador dos documentos CI: 107 774 036 1 SJS/RS e CPF: 974.826.920-53, é aqui denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para: **Aquisição de material de expediente, toner, cartuchos, lâmpadas, pilhas, equipamentos conforme descrições abaixo especificado:**

Item	Descrição do Produto	Unida de	Quantidade	Preço R\$ Unitário	Marca	Modelo
01	Tonner Impressora Kiocera FS-C 5150 – Amarelo – original – TK 582 Y - capacidade mínima de 3.500 cópias	peça	12	370,00	Kiocera	Fsc5150
02	Tonner Impressora Kiocera FS-C 5150 – Ciano – original – TK 582 C capacidade mínima de 3.500 cópias	peça	12	370,00	Kiocera	Fsc5150
03	Tonner Impressora Kiocera FS-C 5150 – Magenta – original – TK 582 M - capacidade mínima de 3.500 cópias	peça	12	370,00	Kiocera	Fsc5150
04	Tonner Impressora Kiocera FS-C 5150 – Preto – original – tk 582 K capacidade mínima de 3.500 cópias	peça	12	265,00	Kiocera	Fsc5150
07	Tonner Impressora Samsug SCX 4200 – original – scx 4200A - capacidade mínima de 3.000 cópia	peça	40	238,00	Samsung	Scx4200
16	Cartucho Impressora HP 3535 – preto - original – (27) – mínimo 9ml	peça	12	85,00	Hp	Hp27
27	Borracha Branca Nº 40	peça	20	0,25	Red bor	
31	Caneta destaca texto, ponta grossa – fluorescente - amarela	peça	60	1,08	Brw	
35	Fita impressora matricial 10,5mmx8mm nylon HD 09 e 24 agulhas	peça	06	13,00	Epson	matricial
36	Cola em bastão, atóxica, com glicerina a base de água, mínimo 20 g	peça	15	1,65	Radex	Bastão
37	Cola instantânea líquida, mínimo 5 g	peça	02	3,12	Bond	
46	Folha, Branca – A4 – papel de foto – tamanho 210x297, gramatura 180g/m2	folha	200	0,30	Staples	A4
48	Grampos para grampear papel, 26/6, galvanizado, caixa com 5.000 unidades	caixa	12	2,41	Staples	26/6
61	Tinta para carimbo automático – cor preta – mínimo 20 ml	peça	02	4,98	Radex	



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

62	Tinta para almofada de carimbo – cor preta - à base de água – mínimo 40 ml	peça	02	4,98	Radex	
63	Calculadora com no mínimo 08 dígitos, operações: soma, divisão, multiplicação, diminuição, porcentagem e raiz quadrada	peça	15	7,50	Kenko	
64	Pen drive capacidade de armazenamento de dados 16 GB	peça	20	25,00	Apacer	
65	Pen drive capacidade de armazenamento de dados 32 GB	peça	20	43,00	Multilaser	
67	Régua para energia elétrica, com 10 tomadas extensão, com chave liga/desliga, led indicativo, fusível de segurança, 220V	peça	05	55,00	Fiolux	
68	Lâmpada tubular 120 cm, branca, ...	peça	20	21,00	Lux	
70	Lâmpada de led 14 w	peça	20	20,00	Lux	
71	Pilha recarregável AA, tensão 1,2 V	peça	20	11,63	Elgin	

1.2 - A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela CÂMARA solicitantes deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Entregar o Produto no endereço estabelecido na ORDEM DE FORNECIMENTO de cada compra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até um ano, conforme disposto no Inc. III do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados a partir da data de assinatura, podendo ser aditado se houver saldo quantitativo de objeto.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Canguçu - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 07/2018/2018 – Registro de Preços nº 02/2018 – Processo Nº 019/2018** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado à vista, após a apresentação da nota fiscal e emissão de laudo definitivo de recebimento por servidor responsável da Câmara Municipal de Vereadores, atestando que os produtos entregues atendem a plenitude do objeto do edital.

Empresa: **ELIZETE ALMEIDA NOGUEZ EIRELI - ME**

CNPJ: **18.392.727/0001-27**

Endereço: **Júlio de Castilhos, 1537 A**

Contato: **Elizete Almeida Noguez – CPF: 974.826.920-53 – RG: 107.774.036.1**

Telefone: **0xx 53 981 022 660**

E-mail: eliz.nogues@hotmail.com

Banco: **BANRISUL**

Agência: **0167**

Conta: **060446930.0-6**

3.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.4.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a fornecedora deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

3.5 - O CNPJ da Empresa Vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 – Servirá de cobertura para pagamentos, conforme o item adquirido: Unidade Orçamentária 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores – Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas – Categoria Econômica: 3- Despesas Correntes – Natureza da Despesa – Segundo Portaria STN SOF 163/01 – Anexos II e III – Grupo 3.3 – Outras Despesas Correntes – Discriminação das Naturezas da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo – Rubrica: 3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente – 3.3.90.30.17.00.00 – Material de Processamento de Dados – 3.3.90.30.00.00 Outros materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de entrega deverá ser de no máximo cinco dias úteis, após a entrega da solicitação pela Câmara do objeto e quantidade necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – São obrigações da CÂMARA:

a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado, emitindo documentação de recebimento do produto;

b) efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal, após confirmada por servidor da Câmara da entrega do produto em acordo com as especificações e exigências contidas no edital.

5.2 - São obrigações do **PROMITENTE FORNECEDORA**:

a) fornecer o bem de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;

b) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

c) aceitar, nas mesmas condições elencadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A Empresa Vencedora do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.2 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e Município de Canguçu pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10%(dez) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e Município de Canguçu pelo prazo de 2(dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10%(dez) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e Município de Canguçu pelo prazo de 3(três) anos e multa de 8%(oito) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e Município de Canguçu pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e Município de Canguçu pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10 %(dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Presencial nº 07/2018 – Registro de Preços Nº 02/2018 – Processo Nº 019/2018**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, em conformidade com disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 em especial disposto no Art. 65 na Letra “b” do Inc. I e § 6º e 8º do mesmo artigo e, em conformidade com os dispositivos constante do item 15.0 do Edital, além a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a Empresa Vencedora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a Empresa Vencedora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Câmara não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Câmara, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Empresa Vencedora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de pregão da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Empresa Vencedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela Empresa Vencedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e as hipóteses previstas no Item .16 do Edital .

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência antes do recebimento de qualquer pedido, facultada à Câmara a aplicação das penalidades previstas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital e seus anexos do **Pregão Presencial nº07/2018, Registro de Preços Nº 02/2018 – Processo Nº 019/2018** e a proposta da empresa classificada em 1º(primeiro) lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 Adjudicação e o acatamento do registro de preços não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a Câmara a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Canguçu, 11 de Junho de 2018.

EROLDISNEI BORGES DE BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ELIZETE ALMEIDA NOGUEZ - EIRELI
CNPJ sob o nº 18.392.727/0001-27
Elizete Almeida Noguez - CI: 107 774 036 1 SJS/RS e CPF: 974.826.920-53

Testemunhas:
Assinatura:
NOME LEGÍVEL:
CPF:

Assinatura:
NOME LEGÍVEL:
CPF: